



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS


CNPJ: 18.114.272/0001-88

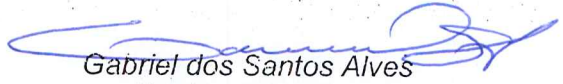
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE RECURSO


PROCESSO LICITATÓRIO N°. 044/2021 / PREGÃO N°. 016/2021

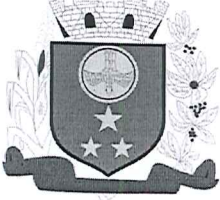
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática para locação de fornecimento e cessão de direitos de uso de software, com implantação, carga e migração da base de dados, treinamento, suporte técnico presencial (quando necessário), suporte técnico remoto e atualizações em sistemas integrados de Gestão Pública, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

Aos 04 (quatro dias) dias do mês de junho de 2021, às quatorze horas e oito minutos, reuniram-se o Pregoeiro e a equipe de apoio para análise do recurso apresentado pela empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., contraditado pela empresa HABEAS DATA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME. Em breve relatório expos o Pregoeiro que tão logo recebido o Recurso interposto pela empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., foi o referido documento remetido à empresa HABEAS DATA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME., que apresentou suas Contrarrazões ao Recurso interposto pela recorrente. Recebido os documentos a saber: Recurso e Contrarrazões, foram ambos enviados à Assessoria Jurídica Municipal, sob responsabilidade da Doutora Andreza dos Santos Logão, que após exaustivo estudo, proferiu Parecer Jurídico, concluindo pelo “acerto e pela manutenção da decisão do pregoeiro” e indicando pelo não provimento do Recurso da recorrente. Após a leitura do Parecer Jurídico, optou o Pregoeiro pelo acatamento total do Parecer, mantendo a decisão de inabilitação da empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. na fase de análise de propostas e a habilitação da HABEAS DATA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. na fase de análise de documentos, sangrando-se como vencedora do certame a empresa HABEAS DATA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. Mantida a decisão do Pregoeiro e tendo em vista o não provimento do Recurso da recorrente, o Pregoeiro determinou que subam os autos para o secretário da Administração para decisão final. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Divino, 04 de junho de 2021.


Marcus Vinicius Guedes Valente
Pregoeiro


Gabriel dos Santos Alves
Equipe de Apoio


Deliano Daniel Soares da Silva
Equipe de Apoio



DESPACHO ADMINISTRATIVO DECISÓRIO

Processo Licitatório 44/2021 – Pregão Presencial 16/2021

Veio, instruído com parecer da Assessoria Jurídica, recurso da empresa do ramo de locação de softwares *Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda*, nos autos do **Processo Licitatório 44/2021 – Pregão Presencial 16/2021**, locação e implantação de softwares de gestão pública, com migração de dados e suporte técnico treinamento operacional, manutenção e assistência técnica de softs, em face da sua desclassificação, pela não apresentação dos documentos relacionados no citado **Anexo V do edital**, em seus **subitens 2.1** – declaração de possuir os softwares em sistema Web com hospedagem em datacenter virtual (cloud) , o **2.2** – indicação da linguagem em que foram desenvolvidos os softwares, do banco de dados e ambiente operacional e softwares de rede, e **2.3** – declaração de manutenção técnica dos softs; e também contra a habilitação da concorrente, por supostamente não apresentado os atestados de capacidade técnica específicos para **subitens do objeto**, nas letras **C** – nota fiscal eletrônica, **H** – sistema de controle interno e **L** – sistema Web atendimento ao cidadão, ou por constarem apenas em parte, em não identidade com subitens para o objeto.

Veio, também, a manifestação de contrarrazões da Habeas Data, reiterando que a proposta da Recorrente foi incompleta, faltando elementos essenciais à mesma e que portanto não atendeu a requisitos de aceitabilidade, sendo acertada a desclassificação. Afirmou ter apresentado os atestados de conformidade com a exigência do item a.2 e que assim atendeu plenamente ao requisito capacidade técnica compatível ao objeto:

a.2) Atestado de utilização dos softwares e da prestação de serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, suporte técnico remoto, atualizações e assessoria técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado (modelo - **Anexo IX**). (*destacamos*)

Veio também despacho do Sr. Pregoeiro, entendendo como argumentado no parecer jurídico e decidindo pela manutenção dos atos praticados na sessão licitatória. **Adoto** as razões e os fundamentos do parecer jurídico anexo, e também **mantenho** a decisão do Sr. Pregoeiro, desclassificação da proposta da recorrente *Memory*, com fundamento nos arts. 41, 43, 44 e 45 da Lei 8.666/93, por não atendimento dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do anexo V do edital; e aceitação dos atestados de capacidade técnica da recorrida *Habeas Data*, fundamento no art. 30, inc. II da Lei de regência, válidos.

Assim, pelo **prosseguimento** do certame, passando-se aos demais atos.

Prefeitura Municipal de DIVINO, em 09 de junho de 2021.


Roney de Carvalho Braga

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156 / 3743 – 0601 - Site: www.divino.mg.gov.br